



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344, CEP 46.445-000
CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 141 DE 01 DE JUNHO DE 2022

“Institui, Altera e Mantém as medidas e protocolos de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de nº. 73 de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias para evitar a disseminação do coronavírus no âmbito de seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o novo Decreto Estadual sob nº. 21.415 de 24 de Maio de 2022, onde fica obrigatória a utilização de máscaras nos eventos e atividades realizados em ambientes fechados, sendo facultada a utilização nos ambientes abertos desde que seja comprovada a vacinação de acordo com o cronograma nacional e faixa etária.

DECRETA:

Art. 1º. As disposições contidas no Decreto nº. 73/2021, de 16 de março de 2021, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.

Art. 2º. Ficam mantidos, do **dia 01 de junho de 2022 até 30 de junho de 2022, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal nº. 73 /2021, de 16 de março de 2021.**

Art. 3º. Fica **autorizada a venda de bebida alcoólica** em quaisquer estabelecimentos em todo território do município de Carinhanha/BA, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou depósitos e distribuidoras, **dia 01 de junho de 2022 até 30 de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344, CEP 46.445-000
CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

junho de 2022, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos Decreto nº. 73/2021, de 16 de março de 2021.

§1º. Os Estabelecimentos comerciais que não atenderem as medidas preventivas e o protocolo sanitário no combate ao COVID, previstas neste Decreto e no Decreto nº. 73/2021 de 16 de março de 2021, terão seus alvarás de funcionamento suspensos, como também poderão ser multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração de descumprimento de cada ato do protocolo sanitário.

§ 2º. No caso do Balneário do Pontal e Piripiri, o mesmo **estará aberto ao público do dia 01 de junho de 2022 até 30 de junho de 2022, devendo os bares e restaurantes ali situados seguirem adequadamente o protocolo sanitário, com horário de funcionamento das 08:00h às 22:00h.**

Art. 4º. Fica autorizado, em todo o território do Município de Carinhanha/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras de **dia 01 de junho de 2022 até 30 de junho de 2022**, sendo permitidas as práticas individuais e coletivas, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º. Fica autorizado, em todo território do Município de Carinhanha/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, do **dia 01 de junho de 2022 até 30 de junho de 2022, desde que limitada a ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade total**, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º. Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º. Ficam permitidos eventos e atividades, atividades com a presença de público tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques, solenidades de formatura, feiras e afins, **em todo o território do município de Carinhanha/BA**, desde que previamente autorizados pela autoridade sanitária, conforme **requerimento apresentado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência**, podendo ser utilizado a reprodução de aparelhos sonoros ou a realização de shows ao vivo, desde seguido todos os protocolos sanitários previstos neste decreto, **como também deve ser exigido na entrada o cartão de vacinação, de todos os presentes, de acordo com o plano nacional de imunização.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344, CEP 46.445-000
CNPJ N°. 14.105.209/0001-24

Art. 8º. A realização de eventos com venda de ingressos e presença de público somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expedição dos respectivos alvarás, cujo requerimento deverá ser apresentado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo, ainda, obedecer a limite de público fixado pela autoridade sanitária conforme o caso, não podendo, sob qualquer hipótese, **com a presença de público de até 1.800 (mil e oitocentas) pessoas, com lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, durante o período de dia 01 de junho de 2022 até 30 de junho de 2022.**

Parágrafo único - Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das **02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral, 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose e por fim - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19,** todos mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “*CONNECT SUS*” do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e sendo facultativo a utilização de máscaras.”

Art. 9º. Os atos litúrgicos, como também casamentos religiosos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e **com o uso obrigatório de máscaras se realizados em locais fechados, sendo facultativa a utilização das máscaras nos ambientes abertos;**

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação **ao máximo de 70% (setenta por cento)** da capacidade do local.

Art. 10º. **Estão permitidas as feiras livres em todo território deste município,** desde que realizadas em ambientes ao ar livre e que sigam os devidos protocolos exigidos por este decreto, mediante a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as barracas, sendo facultativo o uso de mascarás pelos clientes e feirantes.

Art. 11º. **O uso contínuo de máscaras segue obrigatórias:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344, CEP 46.445-000
CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

I - Nos Hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Saúde (PSF) e farmácias públicas e privadas;

II - Locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores, como prefeituras, secretarias de governo, bancos, lotéricas, cartórios e demais repartições públicas;

III - Quem tiver contato com indivíduos com confirmação de Covid-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

IV - Em transportes públicos, tais como: vans, micro-ônibus, ônibus, lanchas, táxi, moto taxista, e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

V - Para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

VI - Para os indivíduos não vacinados e aqueles que estejam atrasados com seu plano de vacinação de acordo com a idade e o plano nacional.

Art. 12º. O cidadão deverá ser comprovar para a entrada em locais fechados, sem a máscara, salvo os locais do artigo anterior onde o uso desta é obrigatória, deve apresentação a carteira de vacinação ou o certificado Covid do aplicativo Conect SUS, com a confirmação de:

I - Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela campanha de imunização contra a Covid-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da campanha de imunização contra a Covid-19.

Art. 13º. O atendimento presencial nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Carinhanha/BA, deverá ocorrer com prévio agendamento, através dos canais oficiais de comunicação e dos telefones já disponibilizados à população e afixados na porta da repartição.

Art. 14º. As atividades letivas, nas unidades de ensino particulares e da rede pública municipal, poderão ocorrer, de maneira presencial, na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental I e II e Ensino Médio, conforme disposições editadas pelas Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344, CEP 46.445-000
CNPJ N°. 14.105.209/0001-24

Municipal de Educação, Comitê Local de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, desde que respeitados os protocolos sanitários.

§1º. Competirá à Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações constantes deste Decreto, bem como das normas estabelecidas Decreto n°. 73/2021, de 16 de março de 2021 do Chefe do Poder Executivo Municipal e também no Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades escolares publicado pelo Governo do Estado da Bahia, além de qualquer outra que vier a ser publicada pelo Município de Carinhanha/BA.

§2º. É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação de todos os servidores e alunos de cada estabelecimento escolar da rede pública ou privada, conforme o plano nacional de imunização, devendo seguir também diariamente todos os protocolos sanitários previstos neste decreto.

Art. 15º. Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, serão adotadas as medidas de polícia administrativa com suas respectivas sanções, desde advertência, suspensão temporária, interdição de estabelecimento ou mesmo cassação de Alvará, independentemente de acionamento de força policial.

Art. 16º. O Município de Carinhanha/BA adotará as normas estaduais relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, desde que a legislação municipal não disponha de modo diverso, podendo ser solicitado apoio dos Órgãos de Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 01 de junho de 2022.

FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339
572

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2022.06.02
09:06:33 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal